



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Quadra 302, Alameda 01, Lote 1 A - Plano Diretor Norte, - Bairro Palmas, Palmas/TO, CEP 77006-336
- http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 260/2024

Processo nº 54000.098072/2024-93

Unidade Gestora:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-ACT, QUE ENTRE SI CELEBRAM OS PARTÍCIPES A SEGUIR INDICADOS, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA PARA OS FINS DE ATUAR E PROMOVER A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NAS COMUNIDADES REMANESCENTE DE QUILOMBOLAS NO ESTADO DO TOCANTINS.

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS - SEPOT (Órgão Público do Poder Executivo Estadual da Administração Pública Direta), inscrita no CNPJ sob nº 49.531.237/0001-98, com sede Quadra 405 Sul (Arco 42), Avenida LO-09, HM 06, Lote 03 - Palmas/TO - CEP: 77.015-611 - e-mail: gabinete@sepot.to.gov.br, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o senhor **PAULO WAIKARNASE XERENTE**, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Palmas/TO, designado através do Ato nº 1.718 NM, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 6.635 em 18/08/2024; a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no CNPJ sob nº 00.375.972/0095-40, com sede na 302 Norte, Alameda 01, Lt. 01-A - Palmas/TO - CEP: 77006-336, e-mail: gabinete.pmj@incra.gov.br, neste ato representada por seu Superintendente Regional, o senhor **EDMUNDO RODRIGUES COSTA**, nomeado pela Portaria INCRA/P Nº 283, de 10 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2023, CPF nº [REDACTED]. [REDACTED] residente e domiciliada em Palmas/TO, nomeado pela Portaria/INCRA/Nº 283, de **10 de Maio de 2023**, publicada no Diário Oficial da União de 15 de Maio de 2023, o **INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS - ITERTINS** (Autarquia Estadual, criada pela Lei Nº 87, de 27 de outubro de 1989), inscrita no CNPJ sob nº 33.307.604/0001-34, com sede na AA 302 Norte, Al. 01, Lts. 01 / 02 - CEP: 77006-336 - Palmas/TO, e-mail: assgab.21@itertins.to.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **RUIVALDO AIRES FONTOURA**, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Palmas/TO, nomeado através de Ato nº 1.835-NM, publicado no Diário Oficial do Estado-DOE de nº 6.652 em de 10/09/2024; a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS-TOPAR** (natureza de sociedade de economia mista), inscrita no CNPJ sob nº 17.579.560/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Prédio 03, Lt. 03-Palmas/TO - CEP: 77001-002- e-mail: presidente@tocantinsparcerias.to.gov.br, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o senhor **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES** (Termo de Posse de 23/01/2023 ao Cargo de Diretor-Presidente), CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada em Palmas/TO, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TECNICA-ACT**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CONSIDERANDO que o artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) assegura: "Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos", sem especificar expressamente se a competência para tal cabe à União ou aos Estados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 6/2017 do Ministério Público Federal (MPF), do Ministério Públíco Estadual (MPE) e da Defensoria Pública do Estado (DPE), que recomenda ao Governo do Estado do Tocantins e ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins (ITERTINS) a instauração de processo administrativo voltado à regularização fundiária das Comunidades Quilombolas;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública do Plano Plurianual 2024-2027, da regional Jalapão, em que o Desafio "*Viabilizar a demarcação dos territórios Quilombolas*", do Eixo Gestão Pública e Governança, foi o terceiro mais votado no Geral, sendo uma das prioridades eleitas;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º do Decreto nº 4887, compete ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o direito dessas comunidades à regularização fundiária de seus territórios, e a inexistência de qualquer impedimento para que o Estado do Tocantins adote as providências necessárias para efetuar a devida regularização;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em consonância com as considerações apresentadas, bem como às cláusulas adiante delineadas e deverá a parceria se orientar pela Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de ações e medidas, através de uma articulação conjunta entre os partícipes, para fomentar e promover a regularização fundiária dos territórios quilombolas no Estado do Tocantins, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho previamente aprovados pela Câmara Técnica de Governança Fundiária (CTGF) constituída pelo Provimento nº 16/2024, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de todos os partícipes, respeitando-se as respectivas atribuições:

a) elaboração do Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
c) designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

n) Obdecer integralmente as disposições contidas na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho no que se refere a consulta livre, prévia e informada e legislação correlatas.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SEPOT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Secretaria Estadual de Povos Originários e Tradicionais:**

a) Intermediar as ações entre os quilombos e os demais partícipes, no escopo do Objeto do ACT, respeitando as competências e atribuições de cada órgão e as tradições culturais e soberania territorial de cada comunidade quilombolas;

b) Propor diretrizes para a efetivação de uma política pública estadual de promoção da regularização fundiária dos territórios quilombolas do Tocantins.

c) Promover e articular a elaboração de Leis, Decretos, e demais normas correlatas à promoção da regularização fundiária dos quilombos;

d) Coordenar a comunicação entre as instituições acordantes com a finalidade de cumprimento dos objetivos do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ITERTINS

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **Instituto de Terras do Estado do Tocantins:**

a) Diagnosticar as áreas de domínio do Estado do Tocantins, em que estão situados os territórios de quilombos ;

b) E promover os atos administrativo necessários a regularização nos territórios, nos termos do decreto 4887/2003

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA TOPAR

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS:**

a) Prestar apoio técnico e operacional aos partícipes, auxiliando na implementação das ações de regularização fundiária;

b) Contribuir com o desenvolvimento de projetos e programas voltados às comunidades quilombolas, em colaboração com o Núcleo de Prevenção e Regularização Fundiária (NUPREF) e demais órgãos, visando a promoção de infraestrutura, segurança jurídica e desenvolvimento inclusivo;

c) Indicar colaboradores para apoiar tecnicamente os estudos, análises e processos de regularização fundiária na forma estabelecida pela Câmara Técnica Temática para Regularização Fundiária em Terras Quilombolas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **Superintendência Regional do INCRA-SR(TO):**

a) Diagnosticar as áreas em que estão situados os territórios de quilombos;

b) Promover os atos administrativo necessários a regularização nos territórios, nos termos do decreto 4887/2003;

c) Prestar apoio técnico e operacional aos partícipes, auxiliando na implementação das ações de regularização fundiária;

d) Indicar colaboradores para apoiar tecnicamente os estudos, análises e processos de regularização fundiária na forma estabelecida pela Câmara Técnica Temática para Regularização Fundiária em Terras Quilombolas.

CLÁUSULA OITAVA- DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partípice designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partípice, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partípice, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus aos demais partícipes.

Subcláusula única - As atividades não implicam em cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses a partir da publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, bem como no Diário Oficial da União-DOU, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser解决adas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula Única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Tocantins, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PAULO WAIKARNASE XERENTE

Secretário de Estado

Secretaria de Estado dos Povos Originários e Tradicionais do Estado do
Tocantins-SEPOT

RUIVALDO AIRES FONTOURA

Presidente

Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

Diretor-Presidente

Companhia imobiliária de Participações, Investimentos e Parcerias -
Tocantins Parcerias-TOPAR

EDMUNDO RODRIGUES COSTA

Superintendente Regional

Superintendência Regional do INCRA no Estado do Tocantins-SR(TO)



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Rodrigues Costa, Superintendente**, em 24/10/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alejandro Lacerda Gonçalves, Usuário Externo**, em 24/10/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Waikarnase Xerente, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ruivaldo aires fontoura, Usuário Externo**, em 06/12/2024, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22140987 e o código CRC F9A87A77.